



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Juízo da 014ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DO ACRE AM

PROCESSO n . 0600225-11.2020.6.04.0014 – Classe REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, AVANTE BOCA DO ACRE 70-AVANTE / 23-CIDADANIA / 19-PODE, AVANTE BOCA DO ACRE - AM - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE BOCA DO ACRE - AM, COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE/AM

IMPUGNANTE: FRANCISCO GONCALVES DE SALES, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Advogado do(a) IMPUGNANTE: JOSILEIA FREIRES FERREIRA - AM10638

#### INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução TSE n. 23.609/2019, **INTIMO REQUERENTE: ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, AVANTE BOCA DO ACRE 70-AVANTE / 23-CIDADANIA / 19-PODE, AVANTE BOCA DO ACRE - AM - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE BOCA DO ACRE - AM, COMISSAO PROVISORIA DO PODEMOS NO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE/AM**

**IMPUGNANTE: FRANCISCO GONCALVES DE SALES, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS** para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) ao requerimento de registro de candidatura e demais documentos com ele apresentados, sob pena de indeferimento.

**IRREGULARIDADE(S): apontadas na informação de candidato juntada aos autos.**

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na *internet*, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, nos termos do parágrafo único do artigo 41 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

BOCA DO ACRE, 14 de outubro de 2020.

ANDREY YLYUCHEN RUI THEOTONIO

Servidor